

Ubiratã, 08 de Novembro de 2017.

As empresas participantes da Concorrência 16/2017.

Trata-se da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência 16/2017, cujo objeto se refere à *Contratação de empresa para realizar reforma no centro comunitário, ampliação da quadra de malha e construção de alambrado na quadra de futebol suíço do Jardim Panorama*. A análise dos documentos visa apurar as Licitantes que atenderam os requisitos de habilitação de acordo com o exigido em edital, bem como verificar os questionamentos levantados em sessão pública, realizada no dia 10 de outubro de 2017, às 09 horas, devidamente registrados em Ata.

A referida concorrência tem como participantes as empresas ALVES & GHELLERE LTDA ME, BRUNO BRANDÃO EIRELI, CONSTRUTORA PASTRO E CIA LTDA, JT LAZARO CONSTRUTORA LTDA, TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA ME, LEANDRO RODRIGUES CONSTRUÇÕES ME e PRADO E PRADO LTDA EPP.

Abaixo, segue a análise detalhada de acordo com a ordem sugerida em edital para apresentação dos documentos de habilitação.

1. ANÁLISE DA REGULARIDADE FISCAL:

Inicialmente, ressalta-se que o representante da empresa Tecnobras Construtora Ltda ME no momento da sessão apresentou diversos questionamentos em relação as empresas oponentes, conforme consta na Ata da Sessão.

Analisando os questionamentos foi verificado que a empresa Bruno Brandão Eireli não apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS, assim sendo a mesma não cumpriu as condições ora estabelecidas no Instrumento Convocatório.

2. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

Inicialmente, ressalta-se que não houve questionamentos dos representantes presentes quanto à documentação apresentada para comprovação da qualificação financeira. Após análise na documentação de habilitação de todas as Licitantes, a Comissão verificou que o Balanço Patrimonial da empresa Tecnobras Construtora Ltda ME foi apresentado sem autenticação. No balanço, constava um selo na última folha, porém, em nada o vinculava com as demais páginas do balanço. Neste selo consta um

código de verificação no qual o vincula a um serviço de autenticação digital oferecido por um tabelionato do Rio Grande do Sul. Tendo em vista que o selo estava apenas na última folha do balanço, o restante do Balanço Patrimonial apresentado encontra-se sem autenticação.

Destaca-se que a análise da Qualificação Técnica pela Secretaria de Finanças do município visa apurar as empresas que apresentam dados contábeis de capacidade financeira de acordo com os termos do edital. Para tanto, os dados contábeis precisam ser apresentados através de:

- I. Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), cujo balanço deverá ser assinado pelo contador responsável;
- II. Prova de Capacidade Financeira com demonstrações contábeis do último exercício social, o qual consta em edital os índices e limites a serem apresentados. Para a Prova de Capacidade Financeira, o edital sugere o modelo constante em seu Anexo VI, sendo que, caso a empresa opte por apresentá-lo, o mesmo deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

Conforme consta em edital:

8.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.

8.5. Documentos e Certidões expedidas via internet ou Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticados.

Subentende-se que para Balanços Patrimoniais apresentados através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED dispensa-se a autenticação e assinatura do contador, desde que as mesmas sejam digitais. Para os demais, as cópias deverão ser apresentadas por meio de cópia autenticada.

Conforme constante no parecer contábil, as empresas Construtora Pastro & Cia Ltda e Bruno Brandão Eireli – Me apresentaram o balanço patrimonial sem assinatura do contador, mas, considerando que os mesmos foram gerados digitalmente, serão aceitos pela Comissão. Todavia, a empresa Construtora Pastro & Cia Ltda apresentou sua Prova de Capacidade Financeira através do que se subentende ser uma página das demonstrações contábeis do último exercício social, constante no livro diário, porém, sem autenticação. Os índices apresentados remetem aos exigidos em edital, todavia,

por não serem autenticados, torna-se impossível verificar sua veracidade. Portanto, o documento não atende o previsto em edital. Além de apresentar a Certidão de Falência e Concordata sem Autenticação.

Já as empresas Alves & Ghellere Ltda, Bruno Brandão Eireli e Leandro Rodrigues Construções, mediante análise minuciosa da documentação pela Secretaria de Finanças foi verificado que as empresas supracitadas não apresentaram as notas explicativas junto ao balanço patrimonial.

Quanto ao exposto, citamos o Art. 31, Inciso I da Lei 8666/93, o qual dispõe:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Refletindo sobre o artigo mencionado, não é a Lei de Licitações que define como o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser elaborados, mas sim, outras legislações, dentre elas, a Lei das Sociedades Anônimas e as disposições do Conselho Federal de Contabilidade.

Analisando os fatos registrados em ata, vale a menção ao disposto na Seção 1, Item 3.17, da Resolução CFC Nº 1255/09, que aprova a NBC T 19.41 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas:

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

[...]

f) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Ainda no mérito da obrigatoriedade da apresentação das notas junto ao balanço patrimonial, destaca-se o Art. 176, §4º da Lei 6.404/76, que dispõe sobre a Sociedade por ações:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

[...]

§4º As demonstrações serão complementadas por **notas explicativas** e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Sendo assim, a Comissão entende que o Balanço Patrimonial deve ser complementado obrigatoriamente pelas Notas Explicativas, independentemente da atividade, do porte, ou regime tributário das empresas. Sendo assim, as empresas mencionadas não atenderam as exigências editalícias quanto à comprovação de sua qualificação financeira.

Foi verificado também que a empresa Leandro Rodrigues Construções apresentou a Capacitação Financeira com índices não compatíveis com os mínimos e máximos estabelecidos em edital, assim sendo, os dados apresentados encontram-se em desacordo com o edital. E por sua vez, a empresa Leandro Rodrigues Construções apresentou a Certidão de Falência e Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Dos Territórios, contudo o que constava estabelecido em edital era a apresentação da Certidão de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante. Sendo assim, a Certidão ora apresentada condiz com o solicitado no Instrumento Convocatório.

Já a empresa Alves & Ghellere Ltda apresentou na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, um Capital Social Integralizado com índice inferior ao estabelecido em edital, contudo o Capital Social Integralizado constante no Balanço Patrimonial e Contrato Social atende os índices estabelecidos em edital.

3. DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão de Licitação reconhece os questionamentos das Licitantes e, embasada no parecer em anexo elaborado pela Secretaria de Finanças, nas análises e verificações realizadas e nas legislações supramencionadas, decide:

INABILITAR AS PROPONENTES:

1. **ALVES & GHELLERE LTDA ME**, pela não apresentação das notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial.
2. **BRUNO BRANDÃO EIRELI**, pela ausência do Certificado de Regularidade do FGTS e pela não apresentação das notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial;
3. **CONSTRUTORA PASTRO E CIA LTDA**, pela ausência de autenticação da Capacidade Financeira e ausência de autenticação da Certidão de Falência e Concordata;
4. **LEANDRO RODRIGUES CONSTRUÇÕES ME**, pela não apresentação das notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial, Capacidade Financeira em desacordo com o edital e Certidão de Falência e Concordata expedida pela Justiça do Distrito Federal.
5. **TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA ME**, pela ausência de autenticação do Balanço Patrimonial.



HABILITAR AS PROPONENTES:

1. JT LAZARO CONSTRUTORA LTDA;
2. PRADO E PRADO LTDA EPP.

Comunicamos ainda que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do presente, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso de acordo com o Art. 109 da Lei 8.666/93.


EDUARDO FELIPE MANFÉ
Secretário da Sessão


NICANOR TADASHI KIMURA
Presidente


SUELY IRENE HELLSTRON
Membro da Comissão de Licitação

